

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4947 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 11 de setembro de 2025

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE
TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO -
GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/09/2025)**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-480002/006541/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 02/09/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		02/09/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única – (R\$/Kg)	17,9351
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	17,6570

Art. 2º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro-Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO	
DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 08/09/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-320001/001222/2024 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada pela Resolução CGE N.º 147, em seu art. 1.º, inciso III, de 09/06/2022, com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (COOPAD - SEI 104807916 e SUPRA - SEI 111167156), e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente Processo instaurado para apurar suposta infração administrativa de abandono de cargo, cometida pelo servidor Jorge Luis da Silveira, Identidade Funcional nº 5591040, Professor Docente I, Matrícula nº 30584734, Vínculo 5, na forma do §2.º, art. 52 do Decreto-Lei N.º 220/1975, face a ausência de materialidade objetiva para configurar a infração.	
Id: 2677524	
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO	
DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL DE 08/09/2025	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-320001/000204/2025 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1.º, inciso III da Resolução GCE N.º 147/2022, ACOLHE INTEGRALMENTE, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª CPPAD - SEI n.º 105794570; COOPAD - SEI n.º 110478212 e SUPRA - SEI n.º 112403037), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024, e DECIDE PELO ARQUIVAMENTO do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível irregularidade cometida pela servidora ELAINE DA SILVA DE SOUZA, Identidade Funcional 50737813, Professor Docente I, 30 horas, Nível D, Referência 04, Vínculo 2; na forma do art. 336 do Decreto-Estatal N.º 2.479/1979, diante das provas existentes nos autos, em especial pelo Laudo Médico favorável à servidora (104638241).	
Id: 2677630	
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro	
GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 10/09/2025	
PROCESSO Nº SEI-390003/000310/2025 - VINCULAÇÃO de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.	
PROCESSO Nº SEI-350021/046174/2025 - REVALIDAÇÃO de Placa Particular - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.	
Id: 2677741	
Secretaria de Estado de Transformação Digital	
ADMINISTRAÇÃO VINCULADA	
ATO DO PRESIDENTE	
PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.328 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025	
ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD n.º 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo n.º SEI-150016/000287/2022, RESOLVE: Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 006/2022, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Deltapoint Consultoria e Treinamentos LTDA, por meio do processo n.º SEI-150016/000287/2022. Art. 2º - A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores: I - Gestor: Claucimar Conceição Costa, ID Funcional n.º 5144937-4; II - Suplente do Gestor: Bruno Barbosa do Nascimneto, ID Funcional n.º 5192044-0; III - Fiscal Requisitante: Raphael Urbano de Andrade, ID Funcional n.º 5118084-7; IV - Suplente do Fiscal Requisitante: Marcio Lopes Gonzales, ID Funcional n.º 4354120-8; V - Fiscal Técnico: João Carlos Pirassinunga, ID Funcional n.º 5087162-5; VI - Suplente do Fiscal Técnico: Zelmo Fernandes Vianna Junior, ID Funcional n.º 5114736-0; VII - Fiscal Administrativo: Débora Lourenço da Rocha, ID Funcional n.º 5134148-4; e VIII - Suplente do Fiscal Administrativo: João Carlos Soares Ribeiro, ID Funcional n.º 5113836-0. Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato n.º 006/2022 e da legislação em vigor, em especial o Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, e a Portaria PRODERJ/PRE n.º 969, de 05 de agosto de 2022. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE n.º 1.280, de 04 de junho de 2025. Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025 RODRIGO XAVIER Presidente	
Id: 2677747	
ATO DO PRESIDENTE	
PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.327 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025	
INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA PARA APURAR OS FATOS RELATADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-430002/000992/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e XIII do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD n.º 42, de 21 de maio de 2024, e o art. 4º do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto n.º 7.526, de 06 de setembro de 1984, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-430002/000992/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Sindicância para investigar e apurar os fatos relatados no processo n.º SEI-430002/000992/2023.

Art. 2º Ficam designados os servidores relacionados abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão:

- I** - Milton Gonçalves Filho, ID Funcional n.º 3240448-4;
- II** - Vivian Garcia Davila Peduzzi, ID Funcional n.º 5151097-9; e
- III** - Gabriela Soares Brandão Montenegro, ID Funcional n.º 5153678-1.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Portaria para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025

RODRIGO XAVIER
Presidente

Id: 2677743

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.329 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025
ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 025/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD n.º 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do Processo n.º SEI-150016/002071/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada e consolidada a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 025/2022, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Confiance Serviços Técnicos Especializados LTDA-EPP, por meio do processo n.º SEI-150016/002071/2021.

Art. 2º - A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

- I - Gestor:** Milton Gonçalves Filho, ID Funcional n.º 3240448-4;
- II - Suplente do Gestor:** Débora Lourenço da Rocha, ID Funcional n.º 5134148-4;
- III - Fiscal:** Cleide Menezes Correa, ID Funcional n.º 5117796-0;
- IV- Suplente do Fiscal:** Jonathan Chaia Ramos, ID Funcional n.º 5073536-5;
- V - Fiscal:** Mylena Ramos Fernandes, ID Funcional n.º 5165448-2; e
- VI - Suplente de Fiscal do Contrato:** Beatriz Pais de Souza Serpa, ID Funcional n.º 5133641-3.

Art. 3º - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato n.º 025/2022 e da legislação em vigor, em especial o Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, e a Portaria PRODERJ/PRE n.º 969, de 05 de agosto de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE n.º 1.271, de 19 de maio de 2025.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025

RODRIGO LOPES XAVIER
Presidente

Id: 2677748

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEIOP Nº 956 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 020/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E A EMPRESA SOLVE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330001/001081/2025.

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 020/2025, que tem por objeto à "EXECUÇÃO DE OBRA EMERGENCIAL DE DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA ELEVADA NO CENTRO SOCIAL MIGUEL GUSTAVO, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ", em trâmite no âmbito da Superintendência de Contingência da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo SEI-330001/001081/2025:

- **GESTOR:**

Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id Funcional 5135405-5;
Suplente: Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**

Leandro Ramos de Faria - Id Funcional: 5162531-8;
Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id 5027765-0,
Suplentes: Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7;
Luciana Gomes Postigo - Id Funcional 5158868-4.

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**

Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453.
Suplente: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar do dia 09 de setembro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2677789

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR PRESIDENTE
PORTARIA EMOP SEI Nº 1503 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025
DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.
O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nº 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ, a indicação da Diretoria de Obras constante do despacho sob o indexador SEI nº 112255810 - Processo nº SEI-330003/001440/2025;
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Gestão e Fiscalização do Contrato de execução da obra de reforma com acréscimo no Ginásio e construção do anexo no Ginásio Social Olímpico Ferroviário.
Art. 2º - A Comissão de que trata a presente Portaria será composta da seguinte forma:
GESTOR: Eduardo Vaz Serrinho, ID Funcional nº 5116149-4;
FISCALIZAÇÃO: Guilherme Nogueira de Brito, ID Funcional nº 5125846-3; Luiz Carlos da Silva Filho, ID Funcional nº 5014414-6.
Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar de 05/09/2025, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2025
ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA Diretor Presidente
Id: 2677556
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS
ATO DO CHEFE DE 10/09/25
DIVULGA OS ÍNDICES GLOBAIS SETORIAIS DO MÊS DE AGOSTO/25 - 13ª EDIÇÃO BOLETIM Nº 754/25
Processo SEI-330003/002253/2025
Índices considerando mão de obra sem desoneração
01.050..... 6925 05.100..... 8211 05.103..... 6030 05.105... 11612 05.205.... 5864
Índices considerando mão de obra desonerada
01.050..... 6599 05.100..... 7563 05.103..... 6030 05.105.... 10448 05.205.... 5445
Id: 2677740

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
PORTARIA AGENERSA Nº 939 DE 01 DE SETEMBRO DE 2025
DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO ÓRGÃO SETORIAL DA AGENERSA.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no Processo nº SEI-480002/000552/2025;

CONSIDERANDO

- o art. 1º da Portaria AGENERSA nº 890 de 16 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor Jonata Alves Machado, ID Funcional nº 51355337, para responder pelo expediente, nas ausências e impedimentos do titular da Câmara de Saneamento - CASAN da AGENERSA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Id: 2677792

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA
ATOS DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4947 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/09/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/006541/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/09/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG RIO		
Data Vigência		02/09/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
	faixa única - (R\$/kg)	17,9351
	faixa única - (R\$/kg)	17,6570
Residencial		
Industrial		

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677653

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4948 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 02/09/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/006540/2025, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a vigorar a partir de 02/09/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		02/09/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
	faixa única - (R\$/kg)	19,5865
	faixa única - (R\$/kg)	19,2141
Residencial		
Industrial		

Art. 2º - Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677654

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4949 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CEDAE. VISITA TÉCNICA NAS DEPENDÊNCIAS DA ETA GUANDU E RESERVATÓRIO DO MARAPICU. ENCERRAMENTO. ABERTURA DE PROCESSO PARA ACOMPANHAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002232/2020, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando que o seu objeto foi plenamente cumprido.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, proceda à abertura de novo processo regulatório para acompanhamento das operações do Sistema Guandu.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2677655

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4950 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018006926 - CEDAE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.129/2019, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos de Declaração opostos pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA nº 4.764/2024, porque tempestivo, para, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677656

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4951 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 - RECLAMAÇÕES DE AUSÊNCIA DE ABASTECIMENTO PELA CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1. IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE CARRO-PIPA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/010857/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 1 a penalidade de multa, na quantia correspondente a 0,2% do valor das tarifas arrecadadas no mês de ocorrência da infração, em razão do descumprimento do art. 5º c/c anexo II da Instrução Normativa AGENERSA nº 103/2023, do art. 3º, inciso 11, do regulamento de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, da cláusula 25.2.5 do contrato de concessão e do art. 6º, caput e §1º, da lei federal nº 8.987/1995, observado o disposto no art. 21, inciso V, da Instrução Normativa AGENERSA nº 128/2024.

Art. 2º - Determinar que a SECEX, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente auto de infração, que deve ser enviado previamente à CAPET para o devido cálculo da multa, conforme o rito estabelecido pela Instrução Normativa AGENERSA nº 128/2024.

Art. 3º - Determinar que a ouvidoria da AGENERSA informe ao usuário sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

Art. 4º - Determinar que a SECEX informe à 2ª promotoria de justiça de tutela coletiva e defesa do consumidor e do contribuinte - comarca da capital - MP/RJ, sobre o teor da presente decisão, encaminhando-lhe além da deliberação, o relatório e o voto que a compõe, via correio eletrônico.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2677657

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4952 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001838/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos pela Concessionária Iguaí Rio de Janeiro S.A. em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.673, de 31/01/2024, eis que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, devido à inexistência de omissão, vício de legalidade e/ou motivação na Deliberação recorrida.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2677658

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4953 DE 27 DE AGOSTO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO BLOCO 4. RECLAMAÇÃO DA OUVIDORIA. COBRANÇA INDEVIDA. DESCUMPRIMENTO DA IN 103/2023 DA AGENERSA. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO DE RESPOSTA. APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/003787/2023, por unanimidade;

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Águas do Rio 4 a penalidade de ADVERTÊNCIA, em razão do descumprimento dos prazos estabelecidos na IN 103/2023 da AGENERSA, bem como da subcláusula 25.2.3 do Contrato de Concessão, por não fornecer prontamente, e dentro dos prazos normativos, à AGÊNCIA REGULADORA, quando por ela solicitada, informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO.

Art. 2º - Determinar que a Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN, proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR n.º 14/2010.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2677659

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/006541/2025

Data de Autuação: 04/08/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 02/09/2025).

Sessão Regulatória: 27/08/2025

110122512

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício CRIO DIREG 54-25 (106046911), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 02/09/2025, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de +0,594% (quinhentos e noventa e quatro milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de junho de 2025, em comparação ao custo apurado em maio de 2025.

2. Diante do exposto, foi informado que o comunicado referente à atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP foi devidamente publicado em 02/08/2025, nos jornais “O Dia” e “Diário Comercial”, sendo encaminhados, para fins de instrução do presente processo, os seguintes anexos: **(i)** Tabela contendo os novos valores tarifários; **(ii)** Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(iii)** Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; e **(iv)**: Publicação das tarifas de GLP nos Jornais “Comercial” e “O Dia”. Todas as informações encontram-se registradas no Documento nº (106046912).

3. Na sequência, a Secretaria Executiva encaminhou o processo ao meu gabinete para instrução. Neste modo, encaminhei o presente processo para a Câmara de Energia (“CAENE”) e para a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”).

4. Após a ciência da CAENE, manifestou-se a CAPET através do Parecer nº 223/2025/AGENERSA/CAPET (106237056), em que destaca a previsibilidade contratual do requerimento apresentado pela Concessionária, bem como a análise realizada sobre as notas fiscais anexadas por ela.

5. Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limites atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Delegatária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		02/09/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,9351
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,6570

6. Dessa forma, comparada com a tabela de 01/08/2025, a com vigência a partir de 02/09/2025 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 02/09/25 - 01/08/25	
Residencial	0,478%
Industrial	0,485%

7. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (106310894), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 404/2025/AGENERSA/PROC (106489964), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP às tarifas que passarão a vigorar a partir de 02/09/2025.

8. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (106559525).

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/006541/2025

Data de Autuação: 04/08/2025

Concessionária: CEG RIO

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 02/09/2025).

Sessão Regulatória: 27/08/2025.

110658722

1. Trata-se de processo regulatório inaugurado a partir do recebimento do Ofício CRIO DIREG 54-25 (106046911), através do qual a concessionária CEG RIO informou que as tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP terão atualização, com vigência a partir de 02/09/2025, a todos os seus clientes neste segmento, considerando ter havido uma variação de +0,594% (quinhentos e noventa e quatro milésimos por cento) no custo total do GLP verificada no mês de junho de 2025, em comparação ao custo apurado em maio de 2025.

1. Dessa forma, para demonstrar as razões de seu pleito e os cálculos por ela formulados, encaminhou a Delegatária diversos documentos para análise, entre eles as publicações do comunicado de atualização das tarifas realizadas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, em 02/08/2025.

2. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices jurídicos à atualização pretendida.

3. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

4. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais lembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

5. Logo, é indubitável que a alteração da tarifa aqui pretendida encontra previsão legal e contratual e é, sumariamente, uma forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual deve ser observado em virtude do mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI, da

Constituição da República, e como forma de garantir a viabilidade e a continuidade da prestação do serviço público concedido.

6. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG RIO para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 02/09/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG Rio		
Data Vigência		02/09/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	17,9351
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	17,6570

II. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação da estrutura tarifária acima homologada.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator